



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 295/2020

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Institui no Estado de Sergipe o Programa de proteção as mulheres “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica Instituído no Estado de Sergipe o Programa de proteção as mulheres “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Parágrafo Único - O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou com um “X” vermelho desenhado na palma de uma das mãos sinalizar e efetivar o pedido de socorro.

Art. 2º – O programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, ou outros estabelecimentos que estiverem aberto, ligue para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Estado de Sergipe autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, dentre outros, objetivando a promoção e efetivação do Programa de proteção as mulheres “Sinal Vermelho”, e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado de Sergipe deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Sergipe deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 30 de novembro de 2020.

Maisa Mitidieri

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de oferecer mais segurança, proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Sergipe, seguindo os parâmetros da campanha “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”, criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados do Brasil (AMB). Melhorando a conscientização e agilidade no apoio as mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica.

O Programa de proteção as mulheres “Sinal Vermelho”, tem como proposta um ato simples, mas que pode salvar muitas vidas. Com um “X” vermelho desenhado na palma de uma das mãos, as vítimas podem contar com o apoio de atendentes de farmácias, repartição pública, e outros estabelecimentos que estiver aberto, cujos atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais.

“Campanhas que alertem sobre o problema e facilitem a denúncia podem ajudar aquelas pessoas que estão sob vigilância constante e não conseguem denunciar quando estão em companhia do seu agressor.”

As ações de combate à violência doméstica a qual se refere este projeto, representará para o Estado de Sergipe um grande avanço neste momento delicado em que as vítimas, muitas vezes, não conseguem denunciar as agressões porque estão sob constante vigilância.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 30 de novembro de 2020.

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)